Projeto de Lei N°. 06 /2021

Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do município de Marabá (PA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso das atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito de Marabá, município do Estado do Pará.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião, culto ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público, para as situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa, fundamentada pela autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão das restrições, os períodos, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que submeto à apreciação dos meus pares, objetiva reconhecer como essencial a atividade religiosa desenvolvida pelas igrejas e templos de qualquer culto, dentro e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, de expressão religiosa e do atendimento pessoal ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do município de Marabá.

Esta proposta segue o exemplo da Lei Nº 9.147, de 23 de Novembro de 2020, do estado do Pará. Além disso, segue-se também o exemplo do Decreto Federal nº 10.282/2020 Art. 3º § 1º Inciso XXXIX -, que já reconhece em qualquer tempo a essencialidade das atividades religiosas em todo país.

Como é sabido, os templos religiosos têm um papel de grande relevância em nosso município, inclusive auxiliando as autoridades na construção de uma sociedade cada vez melhor. E o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, emocional e espiritual, bem como o trabalho para reduzir os índices de violência doméstica, física, sexual, entre outras, e o fortalecimento da cidadania são, por exemplo, algumas das diversas contribuições dadas pelas igrejas aqui no município de Marabá, por meio do exercício das suas atividades, de seus membros e de suas lideranças religiosas.

Além disso, em qualquer tempo, as igrejas e os templos religiosos sempre desenvolveram as suas atividades com o intuito de proporcionar às pessoas o equilíbrio espiritual, de forma que elas tenham a possibilidade de enfrentar as diversas situações e as adversidades, a fim de superar cada uma delas.

Reconhecer, portanto, a essencialidade das atividades religiosas é, sem dúvida, um ato justo que enobrece o esforço das instituições que labutam, arduamente, para garantir um conforto espiritual, social e emocional àqueles que precisam desse apoio.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário, 25 de Fevereiro de 2021.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283